



18 de maio

Informativo SNAS



Brasília, 18 de maio de 2020

Secretaria Nacional de Assistência Social

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Ministério da Cidadania

1 - O que representa o dia 18 de maio no Brasil?

É o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, em homenagem à menina Araceli Crespo, que foi raptada, estuprada e assassinada em Vitória, no Espírito Santo, em 18 de maio de 1.973. Apesar de toda a repercussão do caso, ninguém foi punido. No ano 2.000, com a publicação da Lei nº 9.970, o Brasil adotou o dia 18 de maio como símbolo da luta para que histórias como a de Araceli não se repitam.

2 - Abuso sexual e exploração sexual não são a mesma coisa?

Não, são diferentes:

Abuso sexual é qualquer forma de contato íntimo que estimule sexualmente a criança ou adolescente, ou ainda que busque a satisfação sexual de alguém (tipicamente do abusador). O abuso sexual é feito por meio de violência física, ameaças ou induzindo a vontade da vítima.

ATENÇÃO! O abuso sexual não ocorre apenas com contato físico. O uso de linguagem erótica, a apresentação de material pornográfico e o exibicionismo também são formas de abuso sexual.

Na maioria das vezes, o abuso sexual é cometido por pessoas próximas à vítima, como pais, tios, irmãos, padrastos, vizinhos, líderes religiosos ou amigos da família. O abusador está em estágio de desenvolvimento mais adiantado que a pessoa que sofre a violência. Por isso, adolescentes também podem cometer violência sexual contra crianças.

Já a **exploração sexual** envolve interesses econômicos, por meio de tráfico de pessoas, hotéis/motéis, bares, comércio em geral, sites pornográficos, entre outros. A exploração pode ocorrer não apenas em troca de dinheiro, mas de qualquer outro bem material (brinquedos, alimentos, roupas).

Tanto o abuso sexual quanto a exploração sexual são formas de violência sexual, e toda violência é uma violação de direitos!

3 - Qual o perfil de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?

Em 2018, foram registrados 66 mil casos de violência sexual de crianças/adolescentes no Brasil, uma média de 180 casos por dia. As vítimas:

- 82% eram do sexo feminino;
- 54% tinham até 13 anos;
- 51% eram negras.

No ano passado, o SUAS acompanhou, por meio do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), 36.482 crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e 2.656 adolescentes vítimas de exploração sexual.

4 - A exploração sexual de crianças e adolescentes é considerada trabalho infantil?

Sim. Em 2018, o Brasil validou a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho por meio do Decreto nº 6.481, que estabeleceu **a exploração sexual como uma das piores formas de trabalho infantil**.

Importante: você sabia que os recursos e metodologias do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) podem ser utilizados para o enfrentamento da exploração sexual?

5 - Durante a pandemia da Covid-19 a violência sexual contra crianças e adolescentes tende a diminuir?

Não, pelo contrário: no contexto de distanciamento social, **a violência sexual tende a aumentar e ficar menos visível**, por dois motivos:

- I. Os principais suspeitos de violência sexual contra crianças e adolescentes são pessoas próximas às vítimas e mais de 60% dos casos ocorrem na casa da vítima ou do suspeito.
- II. As instituições que atuam na identificação de violência sexual e na proteção de crianças e adolescentes estão com atendimento limitado (como escolas, Conselhos Tutelares, Rede de Saúde e do SUAS), o que pode dificultar o pedido de ajuda das vítimas e a identificação de sinais de violência.

Por isso, é fundamental durante o período da pandemia ampliar a vigilância e sensibilizar ainda mais as famílias, as redes de comércio e as autoridades da área da segurança.

6- Como atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual durante a pandemia?

Nesse momento de pandemia, é **necessário reorganizar os serviços para evitar a disseminação do Coronavírus, mas sem interromper o atendimento do SUAS a vítimas de violência sexual**. Assim, é importante:

- **Continuar o acompanhamento socioassistencial** de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual e suas famílias, priorizando a **forma remota**, por meio de chamadas telefônicas, mensagens de texto, chamadas de vídeo, entre outras.
- Caso seja necessário o **atendimento presencial**:
 - Fazer o agendamento prévio para evitar aglomerações nas unidades do SUAS;
 - Utilizar espaço amplo e arejado; e
 - Adotar as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde (por exemplo: uso de máscaras, distância mínima de um metro entre as pessoas, constante higienização das mãos e dos ambientes).
- Em caso de **novas ameaças ou agravamento da situação vivenciada**, informar as vítimas e suas famílias sobre serviços que podem ser acionados mesmo durante a pandemia.
- Disponibilizar canais de comunicação (número de telefone, e-mail) para que a população possa entrar em contato com a unidade.

7- Como os gestores do SUAS podem fortalecer o combate à violência sexual durante a pandemia?

GESTORES ESTADUAIS

- Realizar **diagnóstico** sobre os casos de violência sexual durante a pandemia nos municípios, utilizando: dados do RMA (Registro Mensal de Atendimento); Disque 100; SINAN (Sistema Nacional de Notificação de Violências); SIPIA CT (Sistema de Informação para Infância e Adolescência do Conselho Tutelar); fontes do Judiciário; entre outros.
- Manter **canais abertos de comunicação com os municípios** (seja por aplicativos de mensagens, e-mails ou telefone), especialmente aqueles com alta incidência de violência sexual.
- Divulgar orientações do Governo Federal aos municípios, considerando as alternativas de mobilização das pessoas e comunidades no contexto da Covid-19.
- Manter supervisão e acompanhamento contínuo nos municípios com alta incidência de violência sexual.

- Sensibilizar municípios sobre a importância de manter ações de combate à violência sexual, mesmo durante a pandemia.
- Articular-se com outras políticas públicas e o sistema de justiça em ações contra a violência sexual nos municípios durante a pandemia.
- Apoiar os municípios na capacitação sobre a proteção prevista na **Lei da Escuta** (veja questão 8).

GESTORES MUNICIPAIS

- Identificar pelos cadastros e serviços da rede (especialmente PAEFI) a situação das famílias com casos de violência sexual e verificar se estão recebendo suporte socioassistencial, benefícios e outros auxílios.
- Realizar diagnóstico municipal sobre violência sexual no contexto da pandemia: atentar para novas formas da exploração sexual que podem ocorrer ou aumentar, como a produção de material pornográfico.
- Criar protocolos de atendimento emergencial para novos casos e também para o acompanhamento remoto.
- Divulgar à população os canais de denúncia, como o Disque 100.
- Articular-se com os serviços setoriais a fim de sensibilizá-los para o combate à violência sexual contra crianças/adolescentes.
- Realizar campanhas online, em rádios e outros meios de comunicação sobre o 18 de maio e o **Maio Laranja** em locais como centros comunitários, associações de moradores, grupos religiosos e associações de profissionais do sexo.
- Articular-se com outras políticas públicas e o sistema de justiça em ações contra a violência sexual durante a pandemia.
- Identificar crianças e adolescentes que podem ficar mais vulneráveis no pós-pandemia, como aquelas que perderam parentes próximos ou cujas famílias perderam emprego ou renda e não tiveram acesso a benefícios emergenciais.
 - Informar a vigilância socioassistencial/gestão municipal sobre estes casos mais vulneráveis.
- Divulgar campanhas de prevenção à violência sexual para as famílias atendidas nos serviços do SUAS.
- Incentivar a capacitação das equipes por meio de seminários, simpósios e outros eventos na internet.

8 - O que é a Lei da Escuta?

Em 2017, foi publicada a *Lei da Escuta* (Lei nº 13.431), que estabeleceu os princípios para a escuta de vítimas ou testemunhas de violência, a fim de se evitar procedimentos desnecessários, repetitivos e invasivos, que levem a criança/adolescente a reviver a situação de violência ou experiências que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Em 2018, a Lei da Escuta foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, que detalhou o funcionamento do *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência* e as ações para garantir o trabalho intersetorial de forma integrada e coordenada. Como parte do *Sistema de Garantia*, o **SUAS** atende e acompanha as vítimas/testemunhas de violência e suas famílias, a fim de:

- **Evitar que a violência se repita;** e
- **Fornecer suporte para superar a violação sofrida e prevenir agravantes.**

Em 2020, o Ministério da Cidadania publicou parâmetros para orientar a rede do SUAS no atendimento a estes casos.



Dica:

Acesse a publicação clicando na imagem ao lado ou pelo blog da Rede SUAS no endereço:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/parametros-de-atuacao-do-suas-no-sistema-de-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia/>

A **escuta especializada** prevista pela Lei nº 13.431/2017 é similar à **escuta qualificada** que já era aplicada por profissionais do SUAS: a técnica de escutar com atenção e respeito o relato das experiências vivenciadas, buscando compreender de forma mais ampla a realidade das pessoas atendidas.

Além disso, a Lei da Escuta reforça a importância de:

- **Acolher a Revelação Espontânea:** quando a criança/adolescente revela para a equipe socioassistencial a violência sofrida espontaneamente;
- **Identificar sinais de violência,** com garantia de um ambiente acolhedor e sigiloso; e
- **Estabelecer protocolos intersetoriais de compartilhamento de informações,** para um atendimento mais integrado e protetivo.



O Informativo foi produzido pelas equipes da

Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

